



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2499, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS E INSTITUI A POLÍTICA DE INFORMAÇÃO SOBRE OS RISCOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELO DESCARTE INCORRETO DESSES PRODUTOS, NO ÂMBITO DA CIDADE DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade a implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos e institui a política de informação sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos, considerados resíduos domiciliar tóxico, no âmbito da cidade de Nova Lima.

Art. 2º - A divulgação dos locais para recebimento dos medicamentos vencidos e as informações sobre os riscos causados pelo descarte incorreto desses produtos e conscientização sobre o risco causado ao meio ambiente pelo descarte incorreto de medicamentos vencidos será de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, ficará responsável pelo recolhimento e destinação final dos medicamentos vencidos coletado em cada ponto implantado para esse fim.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, apontando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 26 de março de 2015.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal

/EJ